LEI Nº 2.234
DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE GADO BOVINO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapuí o serviço de inseminação artificial de gado bovino a saber:

I – dose de sêmen utilizada, independente da raça escolhida – R$ 35,00
II – dose de hormônio utilizado por animal – R$ 15,00

Artigo 2º - O pagamento referente aos incisos do artigo anterior deverá ser feito com antecedência à prestação do serviço, através do recolhimento de guia especifica para esta função, após o comprovante deverá ser entregue ao profissional responsável pela execução do projeto, qual tomará as providências necessárias para a inseminação.

Parágrafo único – Os materiais utilizados na inseminação artificial, inclusive o serviço técnico inseminador serão custeados pela Prefeitura Municipal. A taxa a que se refere os incisos do artigo 1º desta lei é referente a dose de sêmen utilizada para inseminação e a dose de hormônio que será utilizada para a indução do animal

Artigo 3º - O acompanhamento técnico da propriedade e do serviço, inclusive com orientações para um manejo adequado como: instalações, Alimentação, Controle Sanitário, Escrituração Zootécnica dos animais, será realizado pelo profissional encarregado pela Secretária Municipal de Agricultura.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Itapuí, não se responsabilizará por qualquer tipo de dano, causado no animal ou que o mesmo venha a sofrer no ato ou após a inseminação, ou ainda na inocorrência da fertilização por qualquer dos motivos dispostos nos incisos do artigo 5º desta lei.

Artigo 5º - São considerados pressupostos incontroláveis à realização do processo de inseminação artificial de que trata esta Lei.

I – em animais não férteis;
II – animais que não são aptos a inseminação artificial, devido alguma característica biológica própria;
III – em caso de reabsorção fetal;
IV – em abortos de qualquer espécie.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei nº. 2229/2007.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 12 de Setembro de 2007.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura na data supra.

VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Secretário